



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Márcio Henrique Cruz Pacheco
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Márcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho

AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Langeli Ceranto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	1
Presidência	1
Secretaria-Geral de Administração	1

Plenário

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 03/02/2023.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
208685-3/2016	ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	CGC 1680/2023	024.402.007-86
243941-3/2022	ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR	CGC 1627/2023	099.270.937-72
202366-4/2023	ELICEA DA SILVEIRA	CGC 1692/2023	637.710.637-87
201242-5/2023	FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES	CGC 1832/2023	010.260.567-05
209926-2/2016	FRANCISCO NACELIO DA SILVA	CGC 1641/2023	092.882.667-80
211200-8/2014	HELDER ROSA FREITAS	CGC 1782/2023	088.881.877-74
209926-2/2016	HUMBERTO MOTTA DA SILVA	CGC 1636/2023	094.791.217-78
242603-3/2012	JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS	CGC 1786/2023	730.509.205-30
100479-0/2023	JOAO RICARDO DA SILVA PILOTTO	CGC 1817/2023	556.886.837-91
107484-2/2022	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 1751/2023	081.379.177-48
106005-5/2022	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 1757/2023	081.379.177-48
232685-5/2015	LETICIA NOGUEIRA DA SILVA	CGC 1761/2023	154.255.597-39
207281-9/2021	LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA	CGC 1821/2023	936.895.197-72
205619-3/1999	MARCELO MALLICIA GIGLIO	CGC 1781/2023	013.854.737-89
251184-5/2022	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 1659/2023	518.642.237-15
212657-6/2011	PETER CHARLES SAMERSON	CGC 1799/2023	056.342.597-03
212347-7/2013	PETER CHARLES SAMERSON	CGC 1803/2023	056.342.597-03
206497-8/2015	PETER CHARLES SAMERSON	CGC 1808/2023	056.342.597-03
245992-6/2022	PRICILA DOS SANTOS LOPES	CGC 1675/2023	832.878.417-34
235881-9/2022	RODRIGO LOPES MANTOVANI	CGC 1768/2023	091.169.177-40
202849-6/2023	ROGÉRIO MARTINS LISBOA	CGC 1749/2023	902.360.257-91
201267-5/2023	RONALCYO OLIVEIRA DA SILVA	CGC 1790/2023	053.870.127-74
201640-1/2023	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 1687/2023	094.665.657-61
222901-5/2015	SORAIA FURTADO DA GRACA	CGC 1664/2023	007.395.687-28

Id: 2457029

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
226328-2/22	MIRIAN RODRIGUES DE FIGUEIREDO MARTINS	06/12/2022	33441/2022

Id: 2457031

PAUTA ESPECIAL Nº 023/2023 **

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão VIRTUAL de 13/02/2023**, os seguintes processos:
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Processo TCE nº 223.010-2/2020 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/MONITORAMENTO - ORDINÁRIA/PREFEITURA DE CORDEIRO/Recurso de Reconsideração interposto por TÂNIA MARIA BARROS DA SILVA LOPES e por LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Processo TCE nº 225.336-1/2018 - APOSENTADORIA/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. DE MACAÉ/Recurso de Reconsideração interposto por SÔNIA CAPELETTI SARMENTO CAVOUR

Processo TCE nº 229.558-8/2021 - APOSENTADORIA/CAIXA ASSIS PREV. PEN. SER. PUB. DE PORCIÚNCULA/Recurso de Reconsideração interposto por CAIXA ASSIS PREV. PEN. SER. PUB. DE PORCIÚNCULA

Processo TCE nº 238.101-7/2018 - APOSENTADORIA/PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/Recurso de Reconsideração interposto por SILVANA MENDONÇA DE OLIVEIRA
****República em virtude de alteração na data constante do original publicada no DOERJ de 07/02/2023.**

Id: 2457035

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
08/02/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 204857-7/2023 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
08/02/2023

CONSELHEIRO MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Processo TCE nº 105514-9/2022 - **Decisões:** REVOGAÇÃO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RETORNO

Município de CACHOEIRAS DE MACACU

Órgão: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo TCE nº 202631-7/2023 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, REMESSA

Município de RESENDE

Órgão: PREFEITURA DE RESENDE

Processo TCE nº 203468-5/2023 - **Decisões:** CONHECIMENTO, INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, DETERMINAÇÃO

Município de SAQUAREMA

Órgão: PREFEITURA DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 204035-1/2023 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, ENCAMINHAMENTO, ANEXAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
08/02/2023

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Município de ITAGUAÍ

Órgão: PREFEITURA DE ITAGUAÍ

Processo TCE nº 219188-0/2014 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de MACAÉ

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

Processo TCE nº 205264-1/2023 - **Decisões:** DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de NITERÓI

Órgão: CÂMARA DE NITERÓI

Processo TCE nº 203384-3/2023 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de RESENDE

Órgão: PREFEITURA DE RESENDE

Processo TCE nº 206747-1/2015 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Id: 2457028

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 63/90; e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a estrutura do quadro de pessoal desta Corte de Contas, com ênfase na valorização do servidor;

CONSIDERANDO a previsão legal do Decreto-Lei nº 200/67 no sentido de que a Administração Pública deve ajustar seus servidores aos princípios da valorização e dignificação da função e do servidor público, bem como o aumento da produtividade;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato Executivo nº 24.835, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

XI - (revogado)

XII - (revogado)

XIII - Mário Fernando Cardoso, matrícula nº 02/002884 (Titular). (NR)

§ 1º

§ 2º A Auditoria Interna participará do Grupo de Trabalho como ouvinte, podendo, porém, ser consultada sem caráter decisório. (NR)

Art. 2º Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos XI e XII do art. 2º do Ato Executivo nº 24.835, de 28 de março de 2022.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente

DE 09.02.2023

Ato Executivo nº 25.313 de 9 de fevereiro de 2023

Disciplina o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos dias 17, 20 e 22 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso I, da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990, combinado com o disposto no art. 142, inciso I, e no art. 143, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167, de 10 de dezembro de 1992, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro considera ponto facultativo nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional nos dias 17, 20 e 22 de fevereiro, conforme estabelece o Decreto nº 48.363, de 8 de fevereiro de 2023, publicado no DOERJ de 09/02/2023;

CONSIDERANDO o impacto provocado pelo início do período carnavalesco no centro da cidade do Rio de Janeiro, que impõe restrições ao trânsito nas ruas da região em decorrência da programação de carnaval, acarretando o necessário fechamento de ruas, sobretudo nos acessos à sede deste Tribunal; em razão da proximidade ao bairro da Lapa, à Avenida Presidente Vargas e ao Sambódromo, pelo menos 24 horas antes do início do desfile das Escolas de Samba do Grupo A;

CONSIDERANDO as dificuldades causadas pela restrição ao acesso impostas, não somente aos servidores, mas, também, aos jurisdicionados/responsáveis, advogados e todos aqueles que necessitem ter acesso à sede deste TCE-RJ, por obrigação laboral ou para defesa de seus interesses nos processos em trâmite nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a incolumidade física dos servidores e dos jurisdicionados, assim como dos bens públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as garantias do devido processo legal administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos dias 17, 20 e 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Suspender os prazos processuais nos dias 16, 17, 20 e 22 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Encerrar as atividades institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no dia 16 de fevereiro de 2023, às 16h.

Art. 4º Suspender o funcionamento do Plenário Virtual nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2023.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente

Id: 2457252

Secretaria-Geral de Administração

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA
DE 08.02.2023

Proc. TCE nº 303.790-7/2022 - SERGIO RICARDO DO SACRAMENTO, matrícula 02/3420/0-7. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Temporário), formulado pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Proc. TCE nº 300.436-4/2023 - ARLINDO PUZINE GONÇALVES, matrícula nº 02/003155/0-4. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Permanente), formulado pelo servidor, no percentual de 6% (seis por cento), a contar do mês de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso III, c/c §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 251, de 12.12.06, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Id: 2457251

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

AVISO

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o Subsecretário-Adjunto da SUBLIC do TCE-RJ torna público que as Atas de Registro de Preços nº03/2023 e nº 04/2023, decorrentes da realização do Pregão Eletrônico nº 06/2023, Processo nº 301.948-2/22 - para a prestação de serviços gráficos, visando atender necessidades de diversos setores do TCE-RJ, estão devidamente disponibilizadas no site www.tce.rj.gov.br/portais/ov/publicadordearquivos/atas_de_registro_de_preco

GERENCIAMENTO: Mauro Henrique da Silva Junior - matr. 02/3892 (CGA).

FISCALIZAÇÃO: Maria Ines Villela Blanchart - matr. 02/2672 (DRC).

Subsecretaria de Logística, Contabilidade e Finanças

Id: 2457247

Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h.

<https://tcerj.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

ouv@tcerj.tc.br

